



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **PROJETO DE LEI Nº 038/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)**

#### **Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública.**

Art. 1º. Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação da Estrada Morro das Batatas (trecho final do perímetro urbano), a partir do término da pavimentação asfáltica da referida estrada com recursos do Programa Avançar Cidades e até o final do perímetro urbano, numa extensão de 134,15 (cento e trinta e quatro vírgula quinze) metros, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo das obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 3º. Com a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 789, de 29 de setembro de 2009, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Alto Feliz.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte dias do mês de julho de 2020.

Paulo Mertins,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2020**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A matéria constante neste Projeto é de grande importância ao desenvolvimento e crescimento do Município.

Trata-se do asfaltamento da Estrada Morro das Batatas (trecho final do perímetro urbano), a partir do término da pavimentação asfáltica da referida estrada com recursos do Programa Avançar Cidades e até o final do perímetro urbano, numa extensão de 134,15 (cento e trinta e quatro vírgula quinze) metros.

A obra foi prevista no PPA e na Lei de Orçamento Anual. O recurso financeiro é proveniente de recursos próprios do Município, a fim de viabilizar mais esse trecho da Estrada Morro das Batatas, de modo a concluir a sua pavimentação em todo o perímetro urbano.

Ocorre que, previamente ao início da pavimentação, necessário que o Município edite lei específica, para que, concluída a obra, se dê início ao processo de cobrança administrativa da contribuição de melhoria em relação aos proprietários diretamente beneficiados.

O Código Tributário Municipal instituído pela Lei Municipal nº 789, de 29 de setembro de 2009, prevê no seu título IV o tributo Contribuição de Melhoria, decorrente da execução de obras públicas.

Por fim, cumpre-nos alertar aos Edis acerca da necessidade de aprovação do Projeto, uma vez que a eventual ausência de Lei Específica poderá prejudicar a efetiva cobrança do tributo, ocasionando renúncia de receita.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, para que possamos dar início aos procedimentos legais de execução da obra e do Edital prévio, indicando a delimitação das áreas atingidas e os contribuintes beneficiados, dentre outras exigências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte dias do mês de julho de 2020.

Paulo Mertins,  
Prefeito Municipal.